



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

66
Câmara

= LEI Nº 1.664, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986 =
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.634 DE
19 DE SETEMBRO DE 1986.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.634 de 19/09/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", Regional de Lorena, pessoa jurídica de direito privado, entidade amadorista, de fins não lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.286 de 27/12/55 com sede provisória neste município e comarca de Lorena, à Av. São Pedro - Destacamento Policial - para a construção de sua sede própria, um terreno localizado no loteamento denominado "Vila Rica", com frente para a Rua Alameda, com 102,00m na parte que corresponde a frente para a Rua Alameda e 66,00m fazendo divisa com o lote "6" da Quadra "I", e 185,00m do lado direito de quem da via pública olha o imóvel fazendo divisa com a parte remanescente do sistema de lazer; nos fundos mede 105,00m, em três linhas quebradas, a primeira de 15,50m e a segunda de 74,00m e a terceira de 15,50m, sempre fazendo divisa com a R.F.F.S.A., do lado esquerdo será de 217,60m, por duas linhas, a primeira de 162,00m, margeando o córrego ali existente e a segunda de 55,60m sempre fazendo divisa com José Carneiro, encerrando uma área de 20.038,00m², tudo conforme a

llc



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

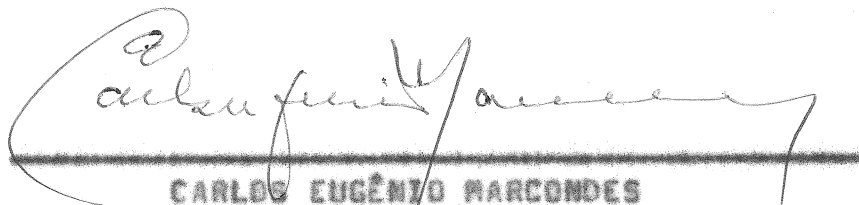
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.664/86)

planta e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.


Artigo 2º - Os demais artigos da Lei nº 1.634 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de novembro de 1986.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de novembro de 1986.


MARIA ANTONIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -